

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à extinção da tarifa de assinatura básica para consumidores do Sistema de Telefonia Fixa Comutada.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que sejam tomadas as providências cabíveis, através do Ministério das Comunicações e da AGÊNCIA Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no sentido de se extinguir a tarifa de assinatura básica para consumidores do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2004.

**Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS**



9A49B16338

**INDICAÇÃO Nº           , DE 2004**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Sugere a extinção da tarifa de assinatura básica para consumidores do Sistema de Telefonia Fixa Comutada.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações:

Desde o início deste ano, temos manifestado discordância e indignação quanto a espúria cobrança da tarifa de assinatura básica de telefonia fixa pelas operadoras em atividade no país.

Eis que o Poder Judiciário vem corroborar nosso entendimento sobre a ilegitimidade dessa tarifa, fato que deve servir de impulso para esta Casa e principalmente para o Poder Executivo agir no sentido de garantir a todos os brasileiros, uma proteção que até agora o Judiciário tem prestado somente aos que lhe acorrem, por limitações que lhe são intrínsecas.

Argumentos que já usávamos desta tribuna, alicerçam decisões judiciais Brasil afora, como em São Paulo, Porto Alegre, Chapecó etc.

Através de matéria veiculada no site de notícias jurídicas “Espaço Vital”, tomamos conhecimento de que a juíza da 1ª Vara Federal de Chapecó, Elisângela Caureo, provocada por ação civil pública proposta pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon) de Chapecó, contra a Brasil Telecom e a Anatel, determinou a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefone fixo por aquela operadora de telefonia fixa.

Em seus argumentos a Juíza aduziu que “o consumidor só pode ser obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu” e ainda, que o valor da assinatura “impede a utilização por parcela substancial da população,



9A49B16338

que é assalariada, cujo orçamento não comporta a referida tarifa”. E continua: ao consumidor “fica inviabilizada qualquer possibilidade de ‘economizar’ o serviço”.

Nesta Casa nos manifestamos no seguinte sentido: “existem cidadãos sendo excluídos do rol de usuários dos serviços básicos de telefonia, por não conseguirem arcar com tarifas que, afinal são descabidas. O acesso a esses serviços pela oferta a preços legítimos e adequados à realidade social do país, é condição intrínseca ao pleno exercício da cidadania. Isso é inclusão, meio de garantia de igualdade de oportunidades. O consumidor que suporta a assinatura e não gera pulsos excedentes é penalizado mês a mês. Não lhe resta sequer a possibilidade de economizar ou de racionar o uso”.

Na mesma oportunidade, dissemos que “ao se escoimarem em cláusulas draconianas, as operadoras agem ao arrepio do espírito das leis e da própria Constituição Federal, que aliás, incumbe ao Poder Legislativo a definição da política tarifária na concessão de serviços públicos. Ou seja, a responsabilidade é nossa”.

Com os repetidos posicionamentos do Judiciário e do Legislativo, temos que resta inapelavelmente ao Poder Executivo, ao Governo Federal através do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se posicionar quanto a esse clamor da sociedade que já fez eco nos demais poderes. Este é o fulcro da presente Indicação.

Cada dia de protelação na solução dessa situação que já não enseja qualquer lide, dada a clareza de sua natureza jurídica, implica em inaceitáveis prejuízos à nossa sociedade. Esperamos agilidade e contundência por parte de todos os agentes públicos a quem direta ou indiretamente seja pertinente a extinção da tarifa de assinatura básica de telefonia fixa.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2004.

**Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS**



9A49B16338